

CONTRATO CEDAE Nº 101 /2020 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do seu Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Rua Batata, 600, lote 01, quadra BJ, Penha Circular, Rio de Janeiro, Cep. 21.011-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.360.878/0001-45, neste ato por meio de seu Titular, Sr. JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade 012.189.887-8 DIC/RJ, inscrito no CPF sob n.º 080.722.577-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.712/2019**, mediante **Pregão Eletrônico 615/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de "**SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR – DRI – LOTE II**", conforme **Pregão Eletrônico nº 615/2020**.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº. 615/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.727/1.729 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico nº 615/2020**.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

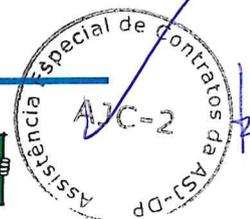
O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903913
Fonte de Recursos: 10



Centro de Custos: DI03000000, DI04000000 e DI06000000.
Reserva Orçamentária: 2020000596.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 8.078.922,00 (oito milhões, setenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CAMINHÃO TANQUE CAPACIDADE DE 10.000 LITROS INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	6.480 DIAS	R\$ 7.548.292,80	R\$ 8.078.922,00
02	CAMINHÃO TANQUE CAPACIDADE DE 20.000 LITROS INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	360 DIAS	R\$ 530.629,20	

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - **PE nº 615/2020 – ADPR-31 (Processo E-07/100.712/2019)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS e a Matriz de Riscos Contratuais partes integrantes do presente contrato – Anexos A e B respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do

serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

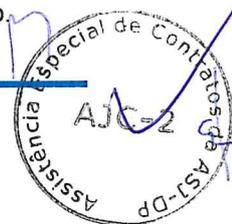
I = Índice INCC correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice INCC correspondente a data da apresentação da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.



Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória.

percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

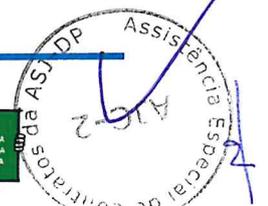
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA



Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

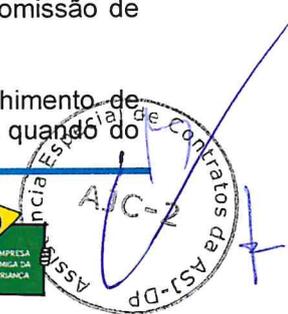
IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do



encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do



presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental



emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CEDAE:


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.


CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:


JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
Titular

TESTEMUNHAS:

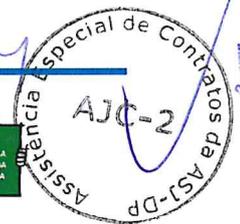
Leonarda M. de Oliveira de Costa RG: 12684314-3

João Rubens Gomes de Jesus Júnior RG: 868.335.537-74

Contr-CONSTRUVERDE-locação-carro-pipa-DRI-PE-615-2020-Lote-II-VBO

ANEXO A

AO CONTRATO Nº _____/2020
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS



ANEXO A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

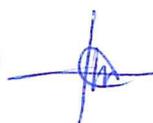
Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.3. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

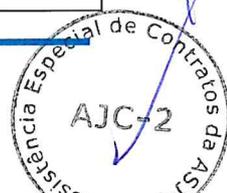


- 2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Funcionário sem uniforme em bom estado de conservação. 2. Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço. 3. Não cumprir a Solicitação de serviço entre o prazo de 4 horas a partir da solicitação da comissão de fiscalização em casos de não cumprimento normal do serviço. 4. Deixar o local do serviço de maneira inadequada(sujo e desorganizado) 5. Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato. 6. Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço. 7. Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços. 8. Não entregar o relatório fotográfico, juntamente com as ordens de serviços executadas. 9. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora. 	01 Ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 3. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante. 4. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 1 (uma) até 4 (quatro) horas.. 5. Descumprimento de normas ambientais. 6. Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente. 	02 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprir a solicitação de serviço. 2. Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação. 3. Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência. 4. Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente. 5. Se apresentar ao serviço com caminhão fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do caminhão pelo adequado. 6. Não entregar a água na quantidade solicitada ao local indicado pela gerência local. 7. Entregar a água em outro local que não seja o indicado pela gerência local e pela comissão de fiscalização. 	03 Pontos



4. DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,000% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal

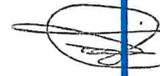
- 4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 a 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.
- 4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

5. DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

- 5.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.
- 5.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

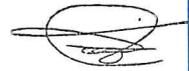
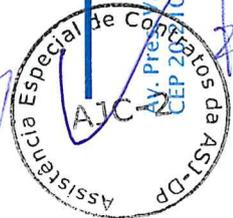
MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	<p>Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada</p>	<p>Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.</p>	<p>Diligência da Contratada na execução contratual</p>	<p>Contratada</p>
	<p>Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas.</p>	<p>Atraso no cronograma. Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.</p>	<p>Revisão dos métodos de execução. Solução técnica que minimize retrabalhos.</p>	<p>Contratada</p>
	<p>Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução</p>	<p>Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.</p>	<p>Planejamento Empresarial</p>	<p>Contratada</p>
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	<p>Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada</p>	<p>Aumento do custo do serviço, prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais</p>	<p>Revisão de preço</p>	<p>CEDAE</p>
	<p>Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária</p>	<p>Aumento ou diminuição do lucro da Contratada</p>	<p>Planejamento tributário</p>	<p>Contratada</p>
	<p>Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou do serviço</p>	<p>Reajuste anual de preço</p>	<p>CEDAE</p>
	<p>Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou do serviço</p>	<p>Planejamento empresarial</p>	<p>Contratada</p>





<p>Riscos trabalhistas e previdenciários</p>	<p>Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual</p>	<p>Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p>	<p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.</p>	<p>Contratada</p>
<p>Riscos ao meio ambiente</p>	<p>Não obtenção da documentação ambiental para a execução do serviço.</p>	<p>Atraso no início da prestação do serviço do cronograma Aumento dos custos</p>	<p>Contratada, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os documentos necessários a atividade.</p>	<p>Contratada</p>
<p>Riscos tributários e fiscais (não tributário)</p>	<p>Não cumprimento da legislação ambiental para prestação do serviço.</p>	<p>Impedimento de prestar o serviço à CEDAE e multa por descumprimento das obrigações ambientais</p>	<p>Diligência da Contratada na execução contratual e responsabilização por custos pelo descumprimento da legislação ambiental.</p>	<p>Contratada</p>
<p>Riscos inerentes a responsabilidades Cíveis</p>	<p>Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE</p>	<p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)</p>	<p>Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE</p>	<p>Contratada</p>
<p>Riscos inerentes a responsabilidades Cíveis</p>	<p>Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CEDAE, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados / Terceirizados.</p>	<p>Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos Na prestação do serviço.</p>	<p>Responsabilidade Civil geral, Seguro responsabilidade civil</p>	<p>Contratada</p>

IV - gestantes e lactantes.

§ 1º - O trabalho remoto ocorrerá mediante ciência da chefia imediata e autorização do titular da respectiva diretoria ou setor equivalente.

§ 2º - O trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho do funcionário, devendo o agente público manter-se acessível e disponível durante este período, através de e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens, sem prejuízo aos serviços de interesse de cada setor.

Art. 4º - A sede da Fundação DER-RJ retornará com suas atividades presenciais, exceto para aqueles que se enquadrarem no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Os canais do setor de Ouvidoria do DER-RJ permanecerão funcionando exclusivamente através do site eletrônico www.der.rj.gov.br/ouvidoria.asp, até que a situação de emergência seja normalizada.

Art. 6º - Esta Portaria é válida até o dia 05 de agosto de 2020.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Presidente

Id: 2262136

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27.07.2020

PROC. Nº E-16/0002/000982/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, o Pregão Eletrônico PE nº 011/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, tendo como vencedora a empresa OBI MOTORS DO BRASIL EIRELI, CNPJ 05.515.258/0001-44, pelo valor de R\$ 184.495,09 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

Id: 2262015

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO

DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 05/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR CARLA VELHO AZEVEDO, ID FUNCIONAL Nº 5101877-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Gabriel de Figueiredo.

EXONERAR JULIANA RODRIGUES DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 4270566-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 27 de julho de 2020, publicado no D.O. de 28/07/2020, que exonerou ANA BEATRIZ FELIPE RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de julho de 2020, SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5081437-0 do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-1, do (Programa Operação Lapa Presente), da Secretaria de Estado da Casa Civil, Processo nº SEI-150001/002906/2020.

NOMEAR WENDELL SOUSA MAIA para exercer, com validade a contar de 15 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Roberta de Roode Torres, ID Funcional nº 5099049-7. Processo nº SEI-100001/000654/2020.

Id: 2262430

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 28 DE JULHO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-080002/001467/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora ISABELA BRAGA STRAUSS, TEN CEL BM, RG nº 28.455, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

PROCESSO Nº SEI-080002/001468/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor MARCELO FONTES TEIXEIRA, Major BM, RG nº 28.480, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

Id: 2262428

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 786 DE 16 DE JULHO DE 2020

ALTERA o ART. 2º DA PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 780, DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-12011000482/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Manual do Sindicato, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria PRODERJ/PRE nº 780, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º
Henrique Nascimento dos Santos, ID nº 42566452;

Marcos Paulo de Oliveira Tavares, ID nº 51000075;
 Mauricio José da Costa, ID nº 43541399;
 Sérgio Henrique de Castro, ID nº 3215479.(NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Id: 2262277

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/07/2020

DESIGNA MARIA DE FATIMA GONCALVES, Agente Administrativa F, como Presidente, ROBINSON DA SILVA TORRES, Agente de Saneamento A, JAQUELINE MAIA BARRETO FAJOLI, Agente Administrativa E, ANDREA SERQUEIRA DE FARIAS, Agente Administrativa F, SEBASTIANA TANIA MARTINS RANGEL, Técnica de Enfermagem do Trabalho II, DENISE RODRIGUES DA SILVA, Agente Administrativa E, ANGELA DE OLIVEIRA DIAS, Contadora D, como Membros Titulares, e ALESSANDRO DA LUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e RODRIGO CASTANHEIRA SANTOS, Assessor Executivo, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "CONTRATO MÚLTIPLO DE CRIAÇÃO E ECT - COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA COM TROCA DE MALOTES DANIFICADOS, TELEFONE VIA INTERNET", de que trata o Processo nº E-07/100.317/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.605-01/2020, Revogar O.S P/FIS Nº 26.605-00, de 11 de outubro de 2019.

Id: 2261724

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/07/2020

DESIGNA ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Administrativo F, como Presidente, HERMES CLAUDIO MACHADO e ROGERIO COSTA MEDEIROS, Técnicos de Eletromecânica II, como Membros Titulares, e JORGE LUIZ DE BRITO, Agente Administrativo I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato CARLOS ALBERTO PEREIRA GUINA, Agente de Saneamento I e MARIA INEZ NORYS TIBERIO, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 200 CV, 60HZ, 6 POLOS PARA O BOSTER NILOPOLIS", de que trata o Processo nº E-12/800.157/2019, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.767-00/2020.

Id: 2261800

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/07/2020

DESIGNA ADÃO JESUS DO COUTO BRITO, Agente de Saneamento F, como Presidente, JORGE LUIS GOMES CAMPOS, Agente de Saneamento H, e DULCINEIA DA ROCHA FREITAS, Agente Administrativa F, como Membros Titulares, e MARCOS LANIS BRAVO, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPREITA ESPECÍFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES NO ENDEREÇO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CENTRO/RJ, PARA UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS DA CEDA, ESTAGIÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E EVENTUAIS CLIENTES LOCALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA", de que trata o Processo nº E-12/800.105/2019, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.756-00/2020.

Id: 2261759

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/07/2020

DESIGNA MARCIOS DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, como Presidente, FERNANDO A. DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I e RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico de Contabilidade II, como Membros Titulares e LUIZ AUGUSTO URRUARY POVOA, Engenheiro E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE I" de que trata o Processo nº E-07/100.712/2019, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.769-00/2020.

Id: 2261752

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/07/2020

DESIGNA MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como Presidente, JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecânica II e ANDRÉ BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento, como Membros Titulares e RAFAEL DE REZENDE PEREIRA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE III" de que trata o Processo nº E-07/100.712/2019, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.770-00/2020.

Id: 2261753

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/07/2020

DESIGNA FÁBIO DIAS BARRROS, Engenheiro E, como Presidente, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I e ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e JUDAS TADEU FAJARDO VALENTE, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE I" de que trata o Processo nº E-07/100.712/2019, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.768-00/2020.

Id: 2261751

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 07 DE 27 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DESIGNA SEUS MEMBROS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 47.149, de 29 de junho de 2020, e o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o consoante no Processo Administrativo nº SEI-120001/007568/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Consolida a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 11/2019, com a Empresa INTELIGENCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES):

EDUARDA FERREIRA AMARAL - ID nº 5025285-2;

ARTUR DA COSTA CUNHA - ID nº 5108025-7; e

THIAGO GARÇON MARTINHO - nº 5015027-8.

Art. 2º - Consolida como Gestor o servidor NEY FERNANDO DE MELLO NEVES FILHO, ID: 1906807-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES):

Art. 3º - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA, ID Funcional 5011643-6, para substituir o Gestor do Contrato, para em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01.07.2020.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

BRUNO SCHETTINI

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2262152

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 159 DE 28 DE JULHO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF PARA SUBSTITUIR O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PELA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição prevista no inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se a nova estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, disposta no Decreto nº 47.137, de 24 de junho de 2020 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/000523/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 6.º da Resolução SEFAZ nº 825 de 2014, na forma abaixo:

Art. 6º - O Comitê de Gestão será integrado pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Subsecretário Geral de Fazenda;
- II - Subsecretário de Estado de Receita;
- III - Subsecretário de Finanças;
- IV - Subsecretário de Política Fiscal;
- V - Subsecretário de Administração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

GUILHERME MACEDO REIS MERCÉS

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2262415

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1908 DE 23 DE JULHO DE 2020
SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui os servidores ANTONIO CARLOS LAMEIRA DIAS, ID Funcional 5086235-9, NELSON JORDÃO BARBOSA JUNIOR, ID Funcional 5104955-4 e GABRIEL MAC DOWELL BLUM, ID Funcional 4385047-2 pelos servidores ALEXANDRE BORGES FERNANDES GUIMARÃES, ID Funcional 5072765-6, CARLOS FELIPE SIQUEIRA LIMA, ID Funcional 5007719-6 e LUIZ RICARDO ESTEVES PEREIRA, ID Funcional 5088951-6, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria relacionada no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES NO ENDEREÇO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2.655 - CENTRO/RJ, PARA UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS DA CEDAE, ESTAGIÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E EVENTUAIS CLIENTES ALOCADOS NAS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/900.105/2019 (Pregão Eletrônico nº 637/2020).

Id: 2261760

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 101/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTRUEDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: "SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE II".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 8.078.922,00 (oito milhões, setenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.712/2019 (Pregão Eletrônico nº 615/2020).

Id: 2261754

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 102/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA AXIAL LTDA.
OBJETO: "SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE III".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.374.591,20 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.712/2019 (Pregão Eletrônico nº 615/2020).

Id: 2261755

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 100/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MECTA NORTH SERVIÇOS EIRELI - ME.
OBJETO: "SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE I".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.005.810,33 (cinco milhões, cinco mil oitocentos dez reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.712/2019 (Pregão Eletrônico nº 615/2020).

Id: 2261756

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 090/2018 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMAES TELECOM LTDA-ME.
OBJETO: prorrogação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.228/2018 (Pregão Eletrônico 331/2018).

Id: 2261658

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 012/2019
OBJETO: "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VENDA DAS PEDRAS - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ".

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que a licitação em referência que se encontrava agendada para o dia 30/07/2020, fica adiada sine die.

Id: 2262113

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍVEIS
PROTOCOLO

AVISO

REDISTRIBUIÇÃO SE à 4ª Câmara do Conselho de Contribuintes o recurso nº 75192, referente ao Processo Administrativo nº E-04/006/2409/2013 - SHERZADE MODAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA, por conexão ao Recurso nº 75095, referente ao Processo nº E-04/006/2409/2013.

Id: 2262062

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefone: **0800-2844675**

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/19. PARTES: CODIN e a PCM HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a redução de 25% (vinte e cinco por cento) nas parcelas a vencer do Contrato nº 017/2019, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, visando atender o Decreto Estadual nº 47.005 de 27/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.993 de 25 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 47.005 de 27 de março de 2020, pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN e pela Cláusula Dáctima do Contrato nº 017/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/010141/19.

Id: 2261966

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 087/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a EMPRESA DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTAVEL E SERVIÇOS EIRELI EPP (10.729.680/0001-32). OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização para Rancho, para atender às necessidades da SEPM. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 13.974,00 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020. FUNDAMENTO DO ATTO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/104/1000/11/2017, migrado para o SEI nº 350192/001504/2020. Pregão Eletrônico SRP nº 068/2019. À execução dos contratos serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores públicos: GESTOR: MAJ PM RG 80.493 - RAMON VINICIUS SANTANA VIEIRA, GESTOR SUBSTITUTO: MAJ PM RG 59.573 - RENATO MARCELINO e os FISCALIS: 2º SGT PM RG 74.679 - LEONARDO DA ROCHA GOMES, CB PM RG 86.521 - DENECY LIBIANO DA SILVA JUNIOR e o CB PM RG 92.149 - RAFAEL CASTELAR DE SOUZA NASCIMENTO, conforme Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Id: 2261913

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 094/2020-DLP. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a EMPRESA REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Carne, para atender a alimentação do efetivo da SEPM. PRAZO: 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 2.814.567,14 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos). DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020. FUNDAMENTO DO ATTO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/001504/2020. Pregão Eletrônico nº 44/2020.

Id: 2262011

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar e EFAL - Escola de Pilotagem Ltda. OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, com renúncia de reajuste ao valor do contrato do Contrato nº 037/2019, por 12 (doze) meses, a contar de 24/07/2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 432.296,55 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-350192/001076/2020 (E-09/094/640/2017).

Id: 2261912

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

Processo nº SEI-350192/001356/2020

P.E. S.R.P nº 04/2020

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI

DECISÃO: Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e com fulcro nos artigos 66 e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 NOTIFICA PRELIMINARMENTE a LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI porquanto apesar de ser vencedora do lote nº 01, do superintencionado pregão, deixou de apresentar a documentação de habilitação e as demais exigidas descurando assim o item 14 do Edital, e, por conseguinte, foi inabilitada, fato esse que ensejou atraso no certame em razão da necessidade de convite a segunda colocada - empresa a COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, para as negociações. Destarte fica a Licitante sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital em questão, bem como de demais cominações legais, postuladas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, Incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Por oportuno, informo que a inércia da empresa ensejará instauração de procedimento administrativo sancionatório específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas, que terá por base a Lei nº 10.520, de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993 e a Lei Estadual nº 5.427, de 2009, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases: (a) fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento; (b) fase da defesa prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de defesa prévia (art. 87 § 2º da Lei nº 8.666 de 1993); (c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo; (d) fase de recurso: protocolado o recurso, se não reconsiderada decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993); (e) Ampla defesa: arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, restá comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobreposto processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobreposto processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350192/001356/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada para a Diretoria Geral de Apoio Logístico, via e-mail assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Id: 2262186

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

Processo nº SEI-350192/001356/2020

P.E. S.R.P nº 04/2020

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e YAXMUTAL UTILIDADES EIRELI

DECISÃO: Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e com fulcro nos artigos 66 e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 NOTIFICA PRELIMINARMENTE a YAXMUTAL UTILIDADES EIRELI porquanto apesar de ser vencedora do lote nº 01, do superintencionado pregão, deixou de apresentar a documentação de habilitação e as amostras exigidas descurando assim o item 14 do Edital, e, por conseguinte, foi inabilitada, fato esse que ensejou atraso no certame em razão da necessidade de convite a segunda colocada - empresa a COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, para as negociações. Destarte fica a Licitante sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital em questão, bem como de demais cominações legais, postuladas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, Incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Por oportuno, informo que a inércia da empresa ensejará instauração de procedimento administrativo sancionatório específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas, que terá por base a Lei nº 10.520, de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993 e a Lei Estadual nº 5.427, de 2009, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases: (a) fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento; (b) fase da defesa prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de defesa prévia (art. 87 § 2º da Lei nº 8.666, de 1993); (c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo; (d) fase de recurso: protocolado o recurso, se não reconsiderada decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993); (e) Ampla defesa: arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, restá comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobreposto processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobreposto processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350192/001356/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada para a Diretoria Geral de Apoio Logístico, via e-mail assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Id: 2262184

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOAADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSO/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos ao CFSO/2014, abaixo relacionados, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, às 09:00 horas do dia 29 de julho de 2020, com vistas dar cumprimento à ordem judicial

CFSO/2014

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
S-677958	LEONARDO FERREIRA CARDOSO	006147-36.2020.8.19.0001
S-545459	FELIPE ALVES DOS SANTOS	0008340-29.2018.8.19.0023
S-509882	LEONARDO DOS ROCHA	0126705-40.2020.8.19.0001
S-661380	FABRICIO ARAUJO DE SOUZA	0066627-17.2019.8.19.0001
S-524124	THIAGO PEÇANHA JUSTO	279458-16.2019.8.19.0001
S-558386	MAXWELL VANDER DE SENA	0015625-54.2015.8.19.0031

Id: 2262095

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

AVISO

O COORDENADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL convoca o cidadão, abaixo, a comparecer na Central de Atendimento da Superintendência de Recursos Humanos, situada na Rua Médica nº 128, andar - Centro, nesta Cidade, das 10:00 às 16:00 horas no prazo de 7 (sete) dias úteis para tratar assunto referente ao débito apurado no referido processo, sob pena de envio do mesmo a Dívida Ativa.

ELSON SANTOS DE OLIVEIRA, ID nº 43988067/2. Exoneração do cargo comissionado, Processo nº E- 08/005/003.644/2019.

Id: 2262077

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020, Processo nº SEI E-08/001/1575/2019, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamento (BENFOTIAMINA 150 MG - DIFÁGEA), para a Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou DESERTA.

Id: 2262092

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020, Processo nº SEI E-08/001/14939/2016, destinado ao registro de preços obtendo a aquisição de medicamento (BRUTINIDE 140 MG - CAPSULA), para a Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020, Processo nº SEI/017/00069/2018, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamento (DEXAMETASONA 0,7 MG IMPLANTADO).